

ATA nº 1

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para a Direção de Qualificação e Licenciamento do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2021, pelas 15:30H, nas instalações do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, nomeado por deliberação do Conselho Diretivo de 04 de agosto de 2021, com a seguinte composição:

PRESIDENTE:

Carla Maria Paiva Ribeiro Carreto Domingues, Diretora da Direção de Qualificação e Licenciamento.

VOGAIS EFETIVOS:

- 1.º Ana Catarina Vala Rebelo Gomes Barreto Borges, técnica superior da Direção de Qualificação e Licenciamento, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Isabel Maria Valente Frango Neto, técnica superior da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

Deliberou o júri, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Definir os critérios de admissão/exclusão dos candidatos;
- 2. Métodos de seleção, parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final de cada método;
- 2.1 Sistema de classificação final;
- 2.2 Métodos obrigatórios
 - 2.2.1 Prova de Conhecimentos (PC)

ou

- 2.2.2 Avaliação Curricular (AC)
- 2.3. Método complementar
 - 2.3.1. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
- 3. Critérios de desempate para efeitos de classificação final unitária
- Calendarização da Prova de Conhecimentos Teórica.

Caracterização dos postos de trabalho:

Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Direção de Qualificação e Licenciamento, designadamente, para funções de apoio administrativo e logístico à área de licenciamento das atividades reguladas.



Requisitos preferenciais:

Ser detentor de experiência comprovada nas áreas de apoio administrativo; capacidade de planeamento, organização, cooperação e diálogo que propicie o trabalho em equipa orientada para os resultados; capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço; capacidade de análise da informação e sentido crítico, conhecimento dos setores regulados de construção e imobiliário; conhecimentos de informática na ótica do utilizador (designadamente, em ferramentas, ambiente web, Excel, Word, PowerPoint).

Nível Habilitacional:

Titularidade do 12.º ano de escolaridade, ou de curso que lhe seja equiparado, sendo inexistente a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

Nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o qual se mantém em vigor pelo disposto no artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores integrados na categoria de assistente técnico em resultado da transição prevista na lei de vínculos carreiras e remunerações, não lhe é exigido o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira em causa.

I - Relativamente ao ponto 1. da ordem de trabalhos o júri, por unanimidade, deliberou o seguinte:

Adotar, como critérios de admissão/exclusão dos candidatos a verificação dos requisitos previstos na lei, bem como a formalização das candidaturas nos termos e no prazo estabelecidos.

A ficha de admissão e exclusão de candidatos consta do anexo I à presente ata da qual faz parte integrante.

II - Relativamente aos pontos 2. e 2.1. da ordem de trabalhos, o júri, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- 1.º Os métodos de seleção obrigatórios serão aplicados de acordo com o seguinte:
 - a) Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será aplicado o método de seleção de Avaliação Curricular;
 - Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que tenham exercido por escrito a opção de escolha dos métodos obrigatórios, será aplicado o método de seleção de Prova de Conhecimentos.
- 2.º O método complementar, Entrevista Profissional de Seleção, será aplicado, apenas, aos candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (doravante designada por Portaria).

CB 2 Store

- 3.º A valoração final será calculada através da média aritmética ponderada, sendo que a ponderação de cada método terá a seguinte expressão:
 - a) No caso dos candidatos avaliados pelo método de seleção Prova de Conhecimentos:
 - a. Prova de Conhecimentos 70%;
 - b. Entrevista Profissional de Seleção 30%.
 - b) No caso dos candidatos avaliados pelo método de seleção Avaliação Curricular:
 - a. Avaliação Curricular 70%;
 - b. Entrevista Profissional de Seleção 30%.

Os resultados obtidos serão expressos na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, e obedecerão ao disposto no artigo 9.º da Portaria.

No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, considerar-se-ão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos.

- III- Relativamente ao ponto 2.2. da ordem de trabalhos, o júri, por unanimidade, deliberou o seguinte:
- 2.2.1. Prova de Conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que:
 - a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
 - b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, e revestirá a forma de escolha múltipla, sendo de realização individual, em suporte de papel.

No decorrer da prova não é permitida a consulta da legislação e bibliografia e os candidatos não podem, por quaisquer meios, comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento concursal. Não é igualmente permitida a utilização de qualquer equipamento informático.

A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e Legislação:

- a) Orgânica e funcionamento do XXII Governo constitucional Decreto-lei n.º 169-B/2019 de 3 de dezembro;
- b) Orgânica do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP Decreto-lei n.º 232/2015, de 13 de outubro;
- c) Lei-Quadro dos Institutos Públicos Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Lei do Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

- e) Código do Trabalho Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- f) Código do Procedimento Administrativo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- g) Orçamento de Estado para 2021 Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual;
- a) Legislação da construção Lei n.º 41/2015, de 03 de junho e Portarias regulamentares;
- b) Legislação da mediação imobiliária Lei n.º 15/2013, de 08 de fevereiro e Portarias regulamentares;
- h) Legislação das plataformas eletrónicas Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e Portarias regulamentares
- c) Legislação qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares Legislação das Lei n.º 40/2015, de 01 de junho que altera e republica a Lei 31/2009 de 03 de julho;

A prova de conhecimentos é dividida em 2 grupos (Conhecimentos gerais e Conhecimentos específicos) sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo cada grupo valorado da seguinte forma:

- Conhecimentos Gerais, com a ponderação de 30% do valor global da prova;
- Conhecimentos Específicos com a ponderação de 70% do valor global da prova.

A ficha individual/valoração relativa à especificação da ponderação dos grupos I e II da prova de conhecimentos consta do anexo II à presente ata da qual faz parte integrante.

2.2.2. Avaliação curricular (AC)

A Avaliação Curricular será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método.

Aplica-se ainda aos candidatos em situação de valorização profissional, que anteriormente à condição atual comprovem ter executado a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método.

Na avaliação curricular (AC) são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- A. A habilitação académica (HA);
- B. A formação profissional (FP);
- C. A experiência profissional específica (EP); e
- D. A avaliação do desempenho (AD) obtida nos três últimos ciclos avaliativos.

Considerando que os postos de trabalho apresentam características e especificidades que exigem a definição de critérios e indicadores de avaliação, o júri deliberou definir grelhas para registo da avaliação de cada um/a dos/as candidatos/as que contemplam indicadores (critérios) objetivos, decorrentes da caracterização do posto de trabalho a contratar.

Considerando que:

A. A habilitação académica (HA):

Constitui um fator obrigatório do método de seleção "avaliação curricular". Assim, no presente procedimento exige-se que os candidatos possuam o 12.º ano de escolaridade, ou de curso que lhe seja equiparado, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o qual se mantém em vigor pelo disposto no artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 2º de junho, aos trabalhadores integrados na categoria de assistente técnico em resultado da transição prevista na lei de vínculos, carreiras e remunerações, não lhes é exigido o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira em causa.

A pontuação será atribuída, de acordo com os seguintes critérios:

- 19 Valores: Igual ou equivalente à mínima exigida (12.º Ano);
- 20 Valores: Superior à mínima exigida.

B. A Formação Profissional (FP):

A formação profissional (FP) visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de valorizar qualquer formação, mas sim o número de horas de formação especializada para o conteúdo funcional exigido e a formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher. Para este efeito relevará a formação profissional relacionada com as exigências e as competências do posto de trabalho a preencher realizadas nos últimos 10 anos.

A pontuação será atribuída, de acordo com os seguintes critérios:

10 Valores: sem formação profissional adequada;

• 14 Valores: formação profissional adequada até 100 horas;

18 Valores: formação profissional adequada ≥ 100 horas e <200 horas;

• 20 Valores: formação profissional adequada superior a 200 horas.

Às ações de formação cuja duração é expressa em dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas.

No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração igual ou inferior a 7 horas.

C. A Experiência profissional (EP):

Com a experiência profissional (EP), pretende-se determinar a qualificação dos candidatos, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a experiência profissional específica relacionada com a caracterização do posto de trabalho colocado a concurso. Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas.

A pontuação será atribuída, de acordo com os seguintes critérios:

• 10 Valores: Experiência profissional no desempenho efetivo de funções inferior a 2 anos;

• 14 Valores: Experiência profissional no desempenho efetivo de funções igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos no desempenho efetivo de funções;

• 18 Valores: Experiência profissional no desempenho efetivo de funções igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos no desempenho efetivo de funções;

20 Valores: Experiência profissional no desempenho efetivo de funções superior a 8 anos.

D. A avaliação do desempenho (AD):

No fator avaliação do desempenho (AD) a avaliação é considerada na sua expressão quantitativa, através da média aritmética simples dos últimos 3 ciclos avaliativos em que o/a candidato/a executou funções ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, que será convertida numa escala de 0 a 20, através da seguinte expressão numérica:

 $AD = (A\overline{D} \times 20)/5$

Em que:

CR 6 CB AD — Média aritmética simples da avaliação dos 3 últimos ciclos avaliativos em que o candidato executou funções ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar

Casos particulares:

- Será atribuída a pontuação positiva igual a 3,000, correspondente a desempenho adequado, conforme determina a alínea b), do n.º 1, do art.º 37º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual -, aos candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa a algum ou à globalidade dos ciclos avaliativos a considerar, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 8º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;
- No caso de candidatos que, tendo exercido funções nas atividades caracterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso, na sua avaliação de desempenho tenham apenas a expressão qualitativa, a valoração será efetuada da seguinte forma:
 - Excelente/Muito Bom corresponderá a classificação de 5,000;
 - o Relevante/Bom corresponderá a classificação de 4,000;
 - Adequado/Suficiente corresponderá a classificação de 3,000;
 - o Inadequado/Insuficiente corresponderá a classificação de 1,000.

Nestes casos particulares, o fator AD será calculado igualmente por média aritmética simples e ponderada pela expressão numérica já referida.

E. Avaliação Final (AC):

A classificação da avaliação curricular (AC) será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (0.10xHA) + (0.30xFP) + (0.40xEP) + (0.20xAD)$$

A ficha individual/valoração e a relativa à especificação da ponderação dos fatores considerados para efeitos de determinação da avaliação curricular constam do anexo III à presente ata da mesma fazendo parte integrante.

IV - Relativamente ao ponto 2.3. da ordem de trabalhos, o júri, por unanimidade, deliberou o seguinte:

2.3.1. - Entrevista profissional de seleção (EPS). Ponderação de 30%

A classificação da entrevista profissional de seleção, (EPS), é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e, visa avaliar de forma objetiva e sistemática aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

A EPS terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos fatores que a seguir se explicitam, com arredondamento até à centésima. O júri deliberou ponderar os seguintes fatores:

Fatores	Descrição
Capacidade de expressão e de fluências verbais (P1)	Discurso claro, objetivo e com sequência lógica, com riqueza de vocabulário e transmissão clara de pensamentos.
Qualidades de empatia e de comunicação (P2)	Discurso determinado e envolvente, denotando capacidade de plasticidade e de cenarização futura correta e plausível.
Sentido crítico e clareza de raciocínio (P3)	Discurso elaborado com clareza na expressão de raciocínio, sem divagações ou fugas ao objeto do diálogo.
Conhecimentos nas áreas de atividade do IMPIC, I.P. (P4)	Discurso que denota conhecimentos sobre a missão e organização do Instituto.

Parâmetros de avaliação:

- Elevado (20 valores) O candidato transmite as suas ideias com assinalável espontaneidade, apresentando um discurso excecionalmente bem estruturado, fluente e claro e manifesta grande profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado;
- Bom (16 valores) O candidato transmite ideias claras, num discurso bastante fluente, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando já assinalável nível de comunicação e informação no que concerne ao fator considerado;
- Suficiente (12 valores) O candidato consegue transmitir ideias bastante aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado;
- Reduzido (8 valores) O candidato transmite um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado; todavia revelam-se vagas e inseguras no que concerne ao fator considerado:
- Insuficiente (4 valores) O candidato transmite algumas ideias relativas às questões abordadas, mas estas apresentam-se desconexas, confusas, ou não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado.

A. Avaliação Final (EPS):

A classificação da entrevista profissional de seleção, (EPS), será obtida através da seguinte fórmula:

Classificação EPS: = (P1+P2+P3+P4)/4

A ficha relativa à especificada ponderação dos fatores considerados para efeitos de determinação da classificação da entrevista profissional de seleção (EPS), consta de anexo IV à presente ata da mesma fazendo parte integrante.

Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à entrevista profissional de seleção, independentemente da pontuação obtida na avaliação curricular.

Valoração e classificação final

Quer na Prova de Conhecimentos, quer na Avaliação Curricular quer na Entrevista Profissional de Seleção, os/as candidatos/as deverão obter uma pontuação igual ou superior a 9,5 valores. Caso isto não suceda, e conforme referido no ponto II serão de imediato eliminados.

Nos termos previstos no artigo 26.º da referida Portaria, a ordenação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com uma das seguintes fórmulas:

CFC = (0,7xCPC + 0,3xCEPS)ou CFC = (0,7xCAC + 0,3xCEPS)

Em que:

CFC - Classificação final do/a candidato/a

CPC - Classificação da prova de conhecimentos

CAC - Classificação da avaliação curricular

CEPS - Classificação da entrevista Profissional de seleção

Critérios de ordenação preferencial:

No final do apuramento da classificação final serão aplicados os critérios de ordenação preferencial legalmente estabelecidos no artigo 27.º da Portaria.

Caso continue a subsistir igualdade de valorações, irá atender-se à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

As fichas de apuramento de classificação final constam do **anexo V** à presente ata, dela fazendo parte integrante.

Não havendo mais assuntos a considerar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata a qual vai ser assinada por todos os membros do júri presente.

Lisboa, 30 de agosto de 2021

Presidente

Carla Maria Paiva Ribeiro Carreto Domingues

1º Vogal Efetivo

Ana Catarina Vala Rebelo Gomes Barreto Borges

2ª Vogal Efetivo

Isahel Maria Valente Frango Neto



FICHA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATOS

(Ata n.º 1 Anexo I)

1. Identificação	
Nome	
Data Nascimento	
Nacionalidade	
Morada	
E-mail	
2. Formulário	
Entrega (Digital/Papel)	
Assinado	
Datado	
Dentro do prazo	
3. Situação Jurídico-funcional	
Relação Jurídica de emprego Público	
Situação Jurídico funcional	
Carreira e categoria	
4. Requisitos de Admissão	
Requisitos previstos no art.º 17.º da LTFP	
Declaração de veracidade dos factos	
Integrado na carreira e a ocupar posto de trabalho idêntico ao do Procedimento concursal	
Grau habilitacional	
5. Documentos	
Declaração atualizada e autenticada contagem de tempo, na categoria, na carreira e na Administração Pública	
Declaração atualizada e autenticada da avaliação de desempenho dos últimos três ciclos avaliativos	
Declaração atualizada e autenticada da posição remuneratória que detém	
Declaração atualizada e autenticada de funções exercidas	
Fotocópia do Certificado de habilitações	
Curriculum Vitae, atualizado, datado e assinado	
Outros	
Admitido	Evcluído





FICHA DE VALORAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)

(Ata n.º 1 Anexo II)

Nome do Candidato:		The second
Data:	Classificação da Prova de Conhecimentos:	Valores

	PROVA DE CONHECIMENTOS	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
GI	GRUPO I – Conhecimentos Gerais	30 %		
GII	GRUPO II – Conhecimentos específicos	70 %		
PC = (0.30xGI) + (0.70xGII)			PC =	





FICHA DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

(Ata n.º 1 Anexo III)

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico para a Direção de Qualificação e Licenciamento do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

Nome do Candidato:	ally or the conditional and the policy behalf and deviated	
Data:	Classificação da Avaliação Curricular:	Valores

PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
10%	19 Valores: Igual ou equivalente á mínima exigida (12.º Ano)	
	20 Valores: Superior à mínima exigida	

PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
	10 Valores: sem formação profissional adequada	
	14 Valores: formação profissional adequada até 100 horas	
30%	18 Valores: formação profissional adequada ≥100 horas e <200 horas	
	20 Valores: formação profissional adequada superior a 200 horas	

CRY



PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
	10 Valores: Experiência profissional no desempenho efetivo de funções inferior a 2 anos	
igual ou superior a funções	14 Valores: Experiência profissional no desempenho efetivo de funções igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos no desempenho efetivo de funções	
18 Valores: Experiência profissional no desempenho efetivo de funções igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos no desempenho efetivo de funções		
	20 Valores: Experiência profissional no desempenho efetivo de funções superior a 8 anos.	

PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
20%	Classificação na expressão quantitativa convertida na escala de 0 a 20 valores: Biénio n-2 Biénio n-1 Biénio n [(n-2) + (n-1) + (n)]/3	
	ação de Desempenho (AD) = AD = (AD x 20)/5	

5. Classificação Final da Avaliação Curricular	
Considerando a fórmula constante da Ata n.º 1, temos que a avaliação curricular foi a seguinte: (0.10xHA) + (0.30xFP) + (0.40xEP) + (0.20xAD)	
Classificação das Habilitações Académicas (0.10xHA))
Classificação da Formação Profissional (0.30xFP)	
Classificação da Experiência Profissional (0.50xEP)	
Classificação da Avaliação de Desempenho (0.20xAD)	
Classificação Final da Avaliação Curricular (AC)	





FICHA DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)

(Ata n.º 1 Anexo IV)

Nome do Candidato:		
Data:	Classificação da Entrevista Profissional de Seleção :	Valores

Fator	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
	20 Valores: Elevado	
	16 Valores: Bom	
P1	12 Valores: Suficiente	
	8 Valores: Reduzido	
	4 Valores: Insuficiente	

Fator	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
	20 Valores: Elevado	
	16 Valores: Bom	
P2	12 Valores: Suficiente	24 - 0.00 11 - 0.
	8 Valores: Reduzido	
	4 Valores: Insuficiente	





Fator	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
	20 Valores: Elevado	
	16 Valores: Bom	
Р3	12 Valores: Suficiente	
	8 Valores: Reduzido	
	4 Valores: Insuficiente	

Fator	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
	20 Valores: Elevado	,
	16 Valores: Bom	
P4	12 Valores: Suficiente	
	8 Valores: Reduzido	
	4 Valores: Insuficiente	

5. Classificação Final da Entrevista Profissional de Seleção (EFS)		
P1 - Capacidade de expressão e de fluências verbais		
P2 - Qualidades de empatia e de comunicação		
P3 - Sentido crítico e clareza de raciocínio		
P4- Conhecimentos nas áreas de atividade do IMPIC, I.P		
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) = (P1 + P2 + P3 + P4)/4		

CR



Nome do Candidato:

FICHA DE APURAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CANDIDATO (CFC)

(Ata n.º 1 Anexo V)

Data:	Classificação Fina	al do Candidato:		_ Valores
Méto	do de Seleção:			
	MÉTODOS DE SELEÇÃO	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO (centésimas)	OBSERVAÇÕES
СРС	Classificação da prova de conhecimentos	70 %		
CAC	Classificação da avaliação curricular			
CEPS	Classificação da entrevista profissional de seleç	ção 30 %		
1.	Classificação Final do candidato (CFC)			
	erando a fórmula constante da Ata n.º 1, temos o alizaram a <i>Prova de Conhecimentos</i> (CPC)	que a Classificação Final	dos Candidatos	
	$CFC = \{0.7xCPC +$	- 0.3xCEPS)		
	erando a fórmula constante da Ata n.º 1, temos o alizaram a <i>Avaliação Curricular</i> (CAC)	que a Classificação Final	dos Candidatos	
	$CFC = \{0.7xCAC + \}$	- 0.3xCEPS)		

